



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100027301

Reclamante/Consumidor(a): COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA -
CRNV, **CNPJ/CPF:** 06.929.699/0001-55, **Endereço:** Rua Senador Petrônio Portela - 125 - Pajuçara -
Maracanaú - CE - 61932-130, **Telefone:** (85) 3297-1271, **E-mail:** DIRECAOCRNV@GMAIL.COM

Reclamado/Fornecedor: ARTS MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA, **CPF/CNPJ:** 53.815.078/0001-
20, **Endereço:** Rua Manuel Sátiro - 328 B - Manoel Sátiro - Fortaleza - CE - 60713-360 .

Ao(s) 17 de Março de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV, inscrito no CPF sob nº 06.929.699/0001-55.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV,

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, pois o Fornecedor ARTS MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls.24 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez solicitou remarcação de audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor), conforme solicitação da parte autora, **fica a presente audiência remarcada para o dia 22/04/2025 (terça-feira) às 10h30.**

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº

Quarte



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 17 de Março de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Line Cláudia dos Santos Duarte

COLEGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV (Consumidor(a))

AUSENTE

ARTS MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA (Fornecedor)